

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
12.10.2018
AS 15:25 Horas
Ass.: *[Assinatura]*

Departamento Legislativo - 12 jun 2018 16:26

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 04/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

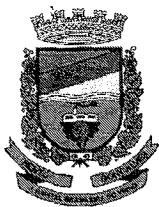
VOTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO:

EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o VOTO do Relator
GUSTAVO SPEROTTO (DEM): Seguiu o VOTO do Relator
NERI MAZZOCHIN (PP): Seguiu o VOTO do Relator
VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o VOTO do Relator

Com cinco votos favoráveis, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 passa a ser **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR
SOCIAL..**

PROCESSO: 88/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 04/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 DE MAIO DE 2018

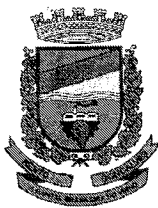
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL-MANDATO 2017-2020

EMENTA: “ALTERA O CAPUT, E ACRESCE §8º AO ART. 118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

O Membro da Comissão Permanente de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator Do projeto de lei Complementar nº 04/2018, **Rafael Pasqualotto**-(PROGRESSISTA), após proceder a análise da proposição acima referida que”**ALTERA O CAPUT, E ACRESCE §8º AO ART. 118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**exara o seguinte voto;

Projeto de Lei Complementar que está sendo encaminhado, altera o caput e acresce o §8º ao art. 118 da Lei Complementar Municipal nº 75/2004, tendo como objetivo alterar a forma de concessão das licenças-prêmio aos servidores municipais. O regramento da licença-prêmio está contido no art. 118 da LC nº 75/2004, assim os servidores já adquiriram direito ao gozo da já referida licença.

O que ocorre de fato é não gozarem tal benefício durante o período no qual possuem a condição de servidores ativos, assim quando passam à condição de servidores inativos, buscam na justiça Estadual o pagamento das licenças-prêmios não gozadas na forma de indenização.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

O maior número de ações ocorre com as professoras municipais, para as quais os pedidos de licença-prêmio em indenização são de praxe.

Em síntese o servidor municipal aposentado, ou melhor, servidor inativo percebe os proventos relativos à aposentadoria e buscam, mediante ações o pagamento da licença-prêmio em indenização, razão pela qual percebem em dobro devido já ter assegurado os proventos e com o propenso de indenização mais pagamento da licença-prêmio, gerando um risco a organização financeiro e orçamentária do Município.

Razão pela qual está sendo proposto alteração na forma de gozo de licença-prêmio permitido ao Município, determinar o gozo da licença quando não requerida pelo servidor, estando o mesmo no serviço ativo (servidor ativo), evitando assim o pagamento em indenização do referido benefício.

Assim sendo entendemos que a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto o relator não vislumbra impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO - Progressista

Relator do Projeto de Lei Complementar 04/2018